



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a obrigatoriedade de informação dos valores cobrados pelo litro de combustível e pelo Gás Liquefeito de Petróleo - GLP pelos revendedores varejistas, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade dos revendedores varejistas de combustíveis e gás liquefeito de petróleo - GLP - situados em Juiz de Fora, de informar à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora PROCON/JF o preço cobrados pelo litro dos combustíveis e pelos botijões de 05kg, 13kg e 45kg.

A edição desta lei justifica-se no direito constitucional da defesa do consumidor pelo Estado brasileiro (Art. 5º, XXXII da constituição federal) e nos direitos previstos no art. 4º incisos I, II "a", II, IV, VI e VII e art. 6º, incisos II, III, IV, do consumidor Código de Defesa do Consumidor (lei federal 8.078/90).

O mercado de revenda de combustíveis e de GLP tem se mostrado de grande interesse social uma vez que o preço dos combustíveis afetam toda a cadeia produtiva, impactando diretamente na economia nacional e local. Em razão da importância do setor o PROCON/JF vem sendo frequentemente acionado para combater eventuais distorções nesse mercado, seja em razão de aumentos abusivos de preços (art. 39, X do CDC) bem como para avaliar supostos alinhamentos ilegais de preços (art. 4º, VI e art. 6º, IV do CDC), gerando grande demanda de atuação e alocação de pessoas e recursos humanos.

A proposta legislativa em comento visa, então, facilitar a fiscalização do PROCON/JF e de outros órgãos e instituições públicas criando um meio eficaz de controle da variação (e eventual alinhamento) dos preços desses insumos básicos ao cidadão. Observa-se que não se trata de um dever desproporcional ou desarrazoado ao fornecedor de serviços que deverá tão somente comunicar os valores quando houver mudança de preços (o que numa economia estabilizada não ocorre com frequência diária) bem como uma racionalização dos gastos públicos já que hoje o PROCON/JF realiza sua pesquisa frequente de preços mediante visita aos postos de combustíveis gerando despesas com o deslocamento além do custo com o pessoal envolvido.

Ademais, ganha o consumidor, já que o seu direito básico à informação, que constitui importante ferramenta de equilíbrio entre as partes na relação de consumo, será mais fortemente assegurado, possibilitando ao consumidor a escolha consciente dos produtos ou serviços disponíveis no mercado que melhor lhe atenda.

Assim, observa-se que a presente norma possui conteúdo garantidor dos direitos básicos do consumidor.

Cabe, por fim, ressaltar que o projeto surge, também, como resposta desta casa legislativa em apoio à atuação do PROCON Municipal que vem desempenhando importante papel na fiscalização de irregularidades observadas no mercado de derivados do petróleo em Juiz de Fora,



que foram objetos de diversos requerimentos desta casa e duas audiências públicas recentes.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2022.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

